



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019363/2020-63 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução CEPE nº 61, de 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Pró-Reitoria de Graduação

.....

Wellington Ferreira Lima - Professor do Magistério Superior – Suplente

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/12/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160231** e o código CRC **5BC4D63C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.017836/2023-31 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do curso de graduação em Direito, conforme versão apresentada no documento 1143074.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/12/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160261** e o código CRC **E3A025E6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.023226/2023-76 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do curso de Doutorado em Ciências Odontológicas, conforme versão apresentada no documento 1154381.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/12/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160277** e o código CRC **6C5BFE82**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.023123/2023-14 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação em Processamento Mineral, na forma associativa, conforme versão apresentada no documento 1155726.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/12/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160287** e o código CRC **0235B55E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 73, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012696/2022-23 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Os Cursos de Graduação da UNIFAL-MG podem ser oferecidos em quaisquer modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º Independentemente da modalidade de oferta, os Cursos de Graduação estão sujeitos às normas e aos trâmites estabelecidos pelo Sistema Nacional de Regulação e Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC) oferecidos pela UNIFAL-MG, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, serão arquivados na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e divulgados por diferentes meios.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação poderão ser estruturados por meio de diferentes componentes curriculares, contemplando elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando à promoção da capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e permanente do discente.

Art. 4º As propostas de criação ou alteração dos PPC deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela legislação vigente, incluindo-se o previsto nas Diretrizes Institucionais de Gestão de PPC.

Parágrafo único. As mudanças dos PPC, devidamente aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, salvo por determinação de lei, somente serão implementadas no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º O ingresso nos Cursos de Graduação será feito por processo seletivo e condicionado à conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º Para fins de ingresso, são vagas iniciais aquelas previstas no PPC, cadastradas no e-MEC e publicadas em edital do processo seletivo.

§ 2º Além das vagas iniciais, poderá haver editais de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes que surgirem ao longo da oferta do curso.

§ 3º Os editais para preenchimento de vagas remanescentes obedecerão a regulamentação específica.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Processos Seletivos - DIPS elaborar e publicar os editais de processo seletivo para as vagas disponíveis, conforme deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI quanto à forma de seleção.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE SEGUNDO CICLO

Art. 7º O ingresso dos discentes dos Bacharelados Interdisciplinares no segundo ciclo dar-se-á de acordo com resolução específica aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 8º A transferência *ex officio* será realizada entre instituições de ensino superior, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente, ou seu dependente discente, cônjuge ou companheiro de servidor público, se requerida por remoção ou transferência de ofício, de acordo com a Lei 9.536 de 11/12/1997, que regulamenta o parágrafo único, do Art. 49, da Lei 9.394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 9º O discente ingressante deverá efetuar sua matrícula nos prazos e condições estabelecidos pelo respectivo edital de seleção.

Art. 10. No ato da matrícula, o discente deverá assinar Termo de Matrícula no qual conste sua responsabilidade em conhecer o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e o PPC de seu Curso, entre outras normas que a UNIFAL considerar necessárias.

Art. 11. O discente do primeiro período será matriculado, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares disciplinares previstos para esta fase no PPC, não sendo permitida a matrícula adicional em componentes curriculares eletivos ou optativos.

§ 1º O discente ingressante que teve deferida uma solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares do primeiro período de sua dinâmica curricular poderá matricular-se em componentes curriculares disciplinares adicionais além daqueles estabelecidos para o primeiro período da dinâmica curricular à qual está vinculado.

§ 2º O *caput* deste artigo não se aplica ao discente do primeiro semestre dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares.

§ 3º Aos discentes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, assim como demais transtornos de aprendizagem que demandem ações de apoio para acessibilidade e inclusão será facultado, no primeiro período do curso, em conformidade com o Plano de Apoio emitido pelos profissionais dos respectivos Departamentos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE):

I – o direito de matricular-se em uma quantidade de componentes curriculares reduzida que possibilite as condições de acessibilidade e inclusão em conformidade com as orientações da Coordenação de Curso, assim como com o Plano de Apoio estabelecido pela PRACE.

II – o direito de se matricular em componentes curriculares previstos para além do primeiro período do curso, em se tratando de discentes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 12. O período do discente terá como referência o ano/semestre de ingresso na UNIFAL-MG, independente do período dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O período de referência de discentes transferidos e/ou remanejados será o ano/semestre de ingresso no curso de ensino superior utilizado no processo de seleção.

Art. 13. Nos casos de alteração no currículo de um curso, na fase de migração entre currículos, o discente deverá, para o cumprimento de dependências e/ou adaptações, seguir as modificações introduzidas no PPC.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* deste artigo devem ser informadas aos discentes pela Coordenação do Curso e somente implantadas no semestre letivo subsequente à sua aprovação.

Art. 14. Inexiste direito adquirido em caso de alteração no PPC no decurso de sua integralização.

Art. 15. Em caso de alteração no currículo no decurso de sua integralização, toda carga horária já cursada pelo discente deverá ser computada em consonância com as regras a serem definidas no novo PPC.

Art. 16. As equivalências de disciplinas deverão ser deliberadas pelos Colegiados dos Cursos e encaminhadas à PROGRAD para inserção no Sistema Acadêmico.

Art. 17. Os critérios de desempate, para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas, serão estabelecidos em norma específica.

Art. 18. O número mínimo de vagas ofertadas nas turmas regulares dos Cursos de Graduação deverá ser o equivalente ao previsto, no respectivo PPC, como *número de vagas* a serem ofertadas.

Parágrafo único. A fim de atender a demandas relacionadas a vagas em turmas, compete à Coordenação de Curso estabelecer as estratégias compatíveis com tais demandas, respeitando a capacidade e a segurança da sala de aula e/ou do laboratório.

Art. 19. O discente deverá renovar sua matrícula, a cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

- § 1º A não efetivação da matrícula implicará no desligamento do discente nos termos deste Regulamento e da regulamentação específica.
- § 2º Somente serão analisadas as solicitações de matrícula e de adequação de matrícula, feitas dentro dos prazos determinados, quando efetuadas utilizando-se o Sistema Acadêmico.
- § 3º Ao Colegiado de Curso de Graduação compete deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula, quando fora do prazo, em componentes curriculares disciplinares e/ou no próprio Curso de Graduação.
- I – ao Colegiado de Graduação compete julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação referentes à matrícula fora do prazo.

Art. 20. O discente desligado por não renovação de matrícula poderá retornar à UNIFAL-MG por rematrícula, conforme edital específico condicionado à existência de vaga.

Art. 21. Ao discente que apresentar processo relacionado à matrícula fora do prazo, em curso ou em componentes curriculares, será permitida a frequência às aulas e às avaliações durante a tramitação do processo.

§ 1º Para efetivar a permissão prevista no *caput* deste artigo, o discente deverá apresentar, ao docente responsável por cada componente curricular, o número do processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no qual solicita matrícula fora de prazo, com a devida anuência da Coordenação de Curso.

§ 2º Não será permitida matrícula de discente em componentes curriculares solicitada depois de transcorridos 25% do semestre letivo em andamento, em observação ao mínimo obrigatório de 75% de frequência.

Art. 22. Em casos excepcionais, a matrícula com flexibilização de pré-requisitos constantes no PPC poderá ser efetivada mediante requerimento justificado e individual do discente, via SEI, encaminhado à Coordenação do Curso, após avaliado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A flexibilização de pré-requisitos para um discente não implica a flexibilização do mesmo pré-requisito para todos os discentes do Curso, haja vista que a avaliação de tais casos pelo Colegiado deve basear-se em critérios individualizados.

Seção I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 23. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo discente dentro do prazo específico estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 24. O trancamento *por semestre* letivo, ou seja, em todos os componentes curriculares do mesmo semestre, também compreendido como *trancamento de curso*, será permitido a partir do terceiro período, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo-se aquele em que foi concedido.

Parágrafo único. O discente do primeiro ou do segundo períodos poderá requerer, excepcionalmente, trancamento de matrícula por semestre apenas pelos seguintes motivos:

- I – prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar);
- II – doença grave ou incapacitante do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico;
- III – gestação ou lactação, atendendo à Resolução CEPE nº 020/2019, de 09/06/2019;
- IV – privação e/ou restrição de liberdade; e
- V – situação ou condição temporária impeditiva, apresentada e justificada pelo discente, desde que analisada e deliberada pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. O trancamento de matrícula deverá ser renovado a cada semestre nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente para o qual foi concedido o trancamento integral em um semestre deverá, antes de solicitar novo trancamento, renovar matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula por semestre, o discente não poderá cursar componentes curriculares.

§ 3º Os semestres em que o discente obtiver trancamento de sua matrícula não serão computados para integralização curricular.

Art. 26. Aos discentes dos cursos de segundo ciclo de formação dos Bacharelados Interdisciplinares será permitido o trancamento por semestre letivo a partir do primeiro semestre, não podendo ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo aquele que, porventura, tenha sido concedido no primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 27. Será permitido o trancamento em quaisquer componentes curriculares disciplinares no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, desde que o discente permaneça matriculado em, pelo menos, um componente curricular obrigatório no semestre.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento para componentes curriculares disciplinares para discentes matriculados no 1º período, à exceção dos casos previstos no Parágrafo Único, do Art. 24, deste Regulamento.

Art. 28. O trancamento de matrícula por semestre no curso deverá ser solicitado no ícone *Requerimentos Acadêmicos* e o trancamento de matrícula em componentes curriculares deverá ser solicitado na aba *Matrícula*, ambos no Sistema Acadêmico e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Ao Colegiado de Curso de Graduação compete deliberar sobre assuntos pertinentes ao trancamento de matrícula, quando fora do prazo, em componentes curriculares disciplinares ou por semestre, nos Cursos de Graduação.

I – Ao Colegiado de Graduação compete julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação referentes a trancamento fora do prazo.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Dos Componentes Curriculares Disciplinares Oferecidos em Caráter Especial

Art. 29. Poderá ser aprovada pelos Colegiados dos Cursos a oferta de componentes curriculares disciplinares em caráter especial para atender a demanda do curso, principalmente baseada em retenção e/ou alterações nas dinâmicas curriculares dos Cursos de Graduação.

Art. 30. As solicitações de oferta de componentes curriculares em caráter especial poderão ser realizadas por docentes, por grupos de discentes ou pela Coordenação, sendo por esta instruídas.

§ 1º Havendo aprovação pelo Colegiado do Curso e anuência por parte da Unidade Acadêmica, a solicitação de oferta de componentes curriculares em caráter especial deve ser encaminhada à PROGRAD pela Coordenação do Curso via Sistema Acadêmico.

§ 2º As matrículas relacionadas à aprovação de oferta de componente curricular em caráter especial serão realizadas pelo próprio discente, pela Coordenação do Curso ou pelo DRGCA conforme o período dessa funcionalidade no Sistema Acadêmico.

Seção II

Componentes Curriculares Disciplinares Optativos

Art. 31. O docente responsável por componente curricular disciplinar optativo deverá estabelecer os requisitos para a inscrição do discente no referido componente.

Parágrafo único. Todas as vagas remanescentes de componentes curriculares disciplinares, após a segunda fase de renovação de matrículas, tornam-se vagas optativas para os discentes que cumprirem os requisitos estabelecidos pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 32. O docente responsável deverá cadastrar, no Sistema Acadêmico, o componente curricular disciplinar optativo de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pela PROGRAD.

Parágrafo único. Caberá ao docente, quando necessário, efetuar as mudanças no registro do componente curricular disciplinar até o encerramento do período de adequação de matrículas pelo Coordenador de Curso.

Art. 33. No que se refere à oferta de componentes curriculares optativos, caberá ao Colegiado de cada curso:

I – deliberar sobre a oferta de componentes curriculares optativos em data estabelecida pelo Colegiado de Graduação; e

II – ouvido o docente responsável, deliberar sobre o cancelamento da oferta de componentes curriculares optativos considerados inviáveis.

Art. 34. O período para o discente efetuar a matrícula em componentes curriculares optativos estará de acordo com o prazo de renovação de matrículas estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 35. O período para cancelamento de matrícula em componentes curriculares optativos será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 36. O número de vagas abertas em um componente curricular optativo deverá ser de, no mínimo, 10 (dez).

§ 1º O *caput* deste artigo não se aplica aos componentes curriculares disciplinares obrigatórios para as quais o docente disponibilizou vagas como optativas.

§ 2º Os critérios de desempate para os casos em que o número de solicitações de matrícula em uma turma exceda o número de vagas oferecidas serão estabelecidos em norma específica.

Seção III

Dos Componentes Curriculares Divididos ou Compartilhados

Art. 37. Os Componentes Curriculares sob responsabilidade de mais de um docente serão considerados, para fins de planejamento, execução didático-pedagógica e cômputo de carga horária:

I – divididos, quando as atividades pedagógicas programadas forem divididas entre os docentes e por estes assumidas separadamente ou através de módulos; e

II – compartilhados, quando as atividades pedagógicas programadas são conjuntas, simultânea e integralmente desenvolvidas pelos docentes.

Seção IV

Das Atividades Complementares

Art. 38. A estrutura curricular na UNIFAL-MG pode incluir ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento de modo multidisciplinar.

Art. 39. As atividades complementares previstas para cada curso deverão constar no PPC quando esta exigência de integralização curricular for determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada Curso de Graduação.

§ 1º A carga horária destinada às atividades complementares deverá seguir o percentual definido nas DCN do curso, quando nelas isto estiver especificado.

§ 2º Na ausência de obrigatoriedade de atividades complementares nas respectivas DCN, a opção pela exigência deste componente como requisito para a integralização curricular deve constar no PPC, observado o percentual máximo de 15% da carga horária total do curso.

Art. 40. As atividades complementares de cada curso obedecem regulamentação específica.

Art. 41. Os critérios para avaliação e pontuação das atividades complementares deverão constar nas regulamentações específicas aprovadas pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 42. A avaliação das atividades complementares deve ser realizada por comissão específica que será constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 43. A pontuação das atividades complementares é realizada mediante apresentação, para a comissão específica, de documentos comprobatórios da realização de cada atividade.

Art. 44. A carga horária cumprida referente às atividades complementares deverá ser registrada no Sistema Acadêmico pela comissão específica.

Art. 45. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas por meio do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - PIEPEX, seguindo regulamentação própria apreciada pelo Colegiado dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar.

Seção V

Da Monitoria

Art. 46. A monitoria é uma experiência pedagógica complementar e não obrigatória oferecida ao discente regularmente matriculado num Curso de Graduação e será regida por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção VI

Dos Estágios

Art. 47. O estágio é componente curricular supervisionado previsto no PPC, desenvolvido em ambiente de trabalho, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, em conformidade com as exigências das DCN de cada Curso de Graduação e demais previsões da regulamentação específica, consoante a legislação vigente.

Art. 48. As atividades desenvolvidas durante o estágio são de responsabilidade do discente e terão como finalidade seu aprimoramento e sua preparação profissional.

Art. 49. São objetivos do estágio em relação ao discente:

I – oportunizar o contato mais direto e sistemático com a realidade profissional;

II – capacitar para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

III – possibilitar a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

IV – proporcionar o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;

V – viabilizar a participação em situações concretas relacionadas com a área de conhecimento do curso;

VI – possibilitar a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas), a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional; e

VII – se previsto no PPC do curso, levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, na disseminação do conhecimento produzido.

Parágrafo único. Outras particularidades ou objetivos do estágio podem estar definidos nas DCN e/ou regulamentações específicas de cada Curso.

Art. 50. Os estágios serão oferecidos nas seguintes modalidades:

I – estágio obrigatório; e

II – estágio não obrigatório.

§ 1º Será considerado estágio obrigatório aquele previsto no PPC, cuja carga horária for requisito para integralização do curso e obtenção do diploma.

§ 2º Será considerado estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, extraclasse e extracurso.

Art. 51. As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender às especificidades de cada curso, desde que integrem seu PPC.

Art. 52. Cada curso que demande estágio obrigatório definirá, por meio de regulamentação específica, as normas do estágio obrigatório e respectivos horários de oferta, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 53. As atribuições referentes aos estágios competem à comissão específica, que deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão específica de estágio será de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 54. Os registros dos estágios deverão ser lançados no Sistema Acadêmico pela comissão específica, ou por um docente responsável, de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 55. No que tange à realização dos estágios, compete à comissão específica, conforme o caso:

I – propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente, com este Regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;

II – coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;

III – verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;

IV – atuar junto à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – DRI para a preparação da documentação necessária à realização do estágio e conciliação de normas específicas;

V – fornecer, ao discente, os nomes dos locais e dos orientadores disponíveis para os estágios obrigatórios;

VI – receber, do docente responsável pelo estágio, o planejamento das atividades para fins de conhecimento e registro;

VII – promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 56. O orientador de estágio ou a comissão específica de estágios, com a antecedência necessária em relação ao início do estágio obrigatório, deverá orientar os estagiários quanto a:

I – conhecimento das normas vigentes sobre estágios;

II – relacionamento com a equipe e com a comunidade na realidade sociocultural da região em que o estagiário for atuar; e

III – aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão e de suas obrigações durante a realização do estágio.

Art. 57. O discente deverá realizar o estágio sob o acompanhamento de um orientador e de um supervisor de estágio.

§ 1º O orientador de estágio será um docente da UNIFAL-MG responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, mantendo contato com os estagiários e as instituições concedentes.

§ 2º O supervisor de estágio será um profissional indicado pela parte concedente com formação e experiência profissional na área de conhecimento.

§ 3º Em estágios realizados dentro da própria UNIFAL-MG, o supervisor deverá ser um docente ou um técnico habilitado para a função e indicado pela comissão específica.

Art. 58. A orientação e a supervisão do estágio deverão ser realizadas de forma adequada ao plano de trabalho do estagiário e a contagem de carga horária do orientador e do supervisor, quando for o caso, obedecerá norma específica.

Art. 59. O discente interessado em realizar estágio não obrigatório deverá providenciar, junto à Seção de Estágios ou à DRI, conforme o caso, os documentos exigidos para realização dessa atividade.

Art. 60. Cabe ao discente estagiário:

- I – cumprir, com assiduidade, zelo e responsabilidade, o planejamento de estágio estabelecido pelo docente orientador ou pela comissão específica, conforme o caso;
- II – cumprir os prazos estabelecidos para entrega e retirada da documentação junto ao docente orientador de estágio, à comissão específica de estágio, à seção de estágios ou à DRI, conforme o caso;
- III – elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio;
- IV – atender às demais normas da regulamentação específica de estágio do curso; e
- V – entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pelo docente orientador de estágio ou pela comissão específica de estágio, conforme o caso.

Art. 61. Normas gerais e os critérios para avaliação do estágio obrigatório e do não obrigatório deverão constar nas regulamentações específicas, elaboradas por comissão específica, aprovadas pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 62. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a UNIFAL-MG, a parte concedente e o discente estagiário, obedecendo à legislação vigente.

Art. 63. Caberá a cada Colegiado de Curso deliberar sobre a respectiva regulamentação específica de estágio, em consonância com a legislação vigente, o presente Regulamento e as especificidades de cada curso.

Seção VII

Dos Programas de Acolhimento, Apoio e Acompanhamento Acadêmico aos Discentes

Art. 64. Os Cursos de Graduação poderão prever, em seu PPC, programas de acolhimento, apoio e acompanhamento acadêmico a seus discentes, a fim de orientá-los na vida acadêmica.

§ 1º Nos casos em que a DCN do curso obrigar a existência de tais programas, estes deverão constar do respectivo PPC.

§ 2º Para o atendimento aos discentes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, assim como demais transtornos de aprendizagem, os programas de que trata o *caput* deste artigo, devidamente instituídos nos PPC, poderão prever o apoio especializado da PRACE.

Art. 65. Os programas de acolhimento, apoio e acompanhamento serão coordenados por uma comissão composta na forma definida em sua regulamentação específica aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os coordenadores dos programas referidos no *caput* deste artigo serão eleitos entre os membros da respectiva comissão.

Seção VIII

Do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – PIEPEX

Art. 66. O PIEPEX objetiva integrar e desenvolver, sob a coordenação docente, ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na Universidade, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.

Art. 67. O PIEPEX será coordenado por uma comissão composta na forma definida em sua regulamentação específica aprovada pelo Colegiado do Curso.

Seção IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 68. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ou seu equivalente conforme DCN do curso, constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou Curso de Graduação, desenvolvido sob orientação de profissional qualificado, pertencente ao quadro de servidores efetivo ou temporário, e avaliação por banca especificamente instituída para essa finalidade.

§ 1º A exigência de integralização do TCC, ou seu equivalente, é determinada pelas DCN de cada Curso de Graduação.

§ 2º Na ausência de obrigatoriedade do TCC ou seu equivalente nas respectivas DCN, a opção pela exigência deste componente como requisito para a integralização curricular deve constar no PPC.

Art. 69. Para os cursos estruturados na forma de Bacharelado Interdisciplinar, o TCC ou seu equivalente no PPC ou DCN, resulta do trabalho desenvolvido durante o PIEPEX.

Art. 70. São diretrizes do TCC ou seu equivalente:

- I – fomentar a difusão do conhecimento produzido nos Cursos de Graduação;

II – incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade nacional ou internacional; e

III – subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares integrantes do PPC.

Art. 71. As atribuições referentes ao TCC competem à comissão específica que deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 72. Os registros do TCC deverão ser lançados no Sistema Acadêmico pela comissão específica ou pelo docente responsável, de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 73. No que tange ao TCC, compete:

I – à Comissão de TCC:

- a) indicar, se for o caso, o docente responsável pelo TCC, quando se referir a componente curricular disciplinar;
- b) articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- c) elaborar o regulamento específico do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso;
- d) orientar, se necessário, os discentes na escolha de docentes orientadores e em relação às normas do TCC;
- e) convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- f) administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- g) emitir declaração para a banca examinadora;
- h) arquivar os documentos referentes ao TCC.

II – ao Colegiado do Curso:

- a) apreciar a regulamentação específica do TCC, atendidas as disposições do presente Regulamento.

III – às Unidades Acadêmicas:

- a) designar, quando necessário, docentes para orientação de TCC.

IV – ao orientador do TCC:

- a) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- b) estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- c) informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- d) presidir a banca examinadora do trabalho orientado; e
- e) encaminhar a nota final da banca examinadora ao docente responsável ou à comissão específica pelo TCC para lançamento no Sistema Acadêmico.

V – ao orientando:

- a) escolher a área temática do TCC de acordo com a disponibilidade de orientador; e
- b) cumprir as normas e regulamentos do TCC.

Art. 74. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático- pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os TCC poderão ser orientados por servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE, desde que credenciados como docentes voluntários no Curso de Graduação em que o TCC está sendo desenvolvido.

Art. 75. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador, que poderá ser discente de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 76. Os critérios para elaboração e avaliação do TCC deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 77. A banca examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, por dois membros titulares e um suplente, aprovados pela comissão do TCC.

§ 1º A critério da comissão do TCC, poderá integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio reconhecido na temática do TCC.

§ 2º A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador do TCC, conforme regulamentação específica do curso.

Art. 78. A avaliação do TCC pela banca examinadora se dará pela apreciação do trabalho escrito apresentado pelo discente, podendo ou não haver apresentação pública, observados os critérios estabelecidos pelas DCN e pela regulamentação específica de TCC de cada curso.

Parágrafo único. O discente não poderá ser reprovado exclusivamente pela avaliação de seu desempenho na apresentação do trabalho.

Art. 79. Dependendo da natureza do trabalho desenvolvido e a pedido do orientador, caberá ao Colegiado do Curso autorizar a apresentação do TCC por meio de alguma Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC.

Seção X

Das Atividades Curriculares de Extensão - ACEX

Art. 80. As atividades Curriculares de Extensão - ACEX devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular nos PPC de graduação.

Parágrafo único. As ACEX poderão ser cumpridas de forma integrada aos componentes curriculares disciplinares ou como componente curricular não disciplinar específico, em conformidade com o estabelecido no PPC.

Art. 81. Os PPC poderão indicar se as ACEX estão se integralizando por meio de creditação ou de reconhecimento.

Art. 82. O registro dos projetos e programas de extensão que caracterizam as ACEX seguirão as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Art. 83. As ACEX serão regulamentadas por resolução específica do CEPE.

Art. 84. As atribuições referentes às ACEX competem à comissão específica, que deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de componentes curriculares que compõem o PPC, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC e/ou na própria UNIFAL-MG.

§ 1º O aproveitamento de componentes curriculares disciplinares somente poderá ocorrer entre Cursos de Graduação (de mesmo nível) ou de cursos de pós-graduação para Cursos de Graduação (de nível superior para nível inferior).

§ 2º O componente curricular disciplinar a ser aproveitado poderá ter sido cursado na modalidade presencial ou a distância, sem qualquer distinção.

Art. 86. O aproveitamento de componentes curriculares deverá ser solicitado pelo discente em formulário próprio, protocolado e dirigido ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A apresentação do pedido obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 87. Para o pedido de aproveitamento de estudos, o discente deverá anexar os seguintes documentos digitalizados ao processo:

I – para solicitação de aproveitamento de componente curricular disciplinar:

- a) para todos os casos, histórico escolar completo e válido, com os critérios de aprovação e data de realização das disciplinas; e
- b) para discentes oriundos de outras instituições, programa de ensino das disciplinas propostas para aproveitamento.

II – para solicitação de aproveitamento de componente curricular não disciplinar:

- a) para todos os casos, histórico escolar completo e válido, com os critérios de aprovação e data da realização do componente; e
- b) para todos os casos, documentação comprobatória, a critério da Coordenação do Curso que avaliará o pedido em questão.

Art. 88. O Coordenador do Curso instruirá o processo de aproveitamento de estudos nos seguintes termos:

I – emitindo parecer sobre o aproveitamento para componentes curriculares de sua competência cursados em até 10 anos da data da solicitação;

II – solicitando o parecer sobre o aproveitamento aos docentes responsáveis pelo componente curricular, nos casos em que houver prazo maior do que 10 anos de sua efetivação e/ou em que o coordenador não se considere apto para avaliar o conteúdo a ser aproveitado;

III – aproveitando compulsoriamente, independentemente do prazo de conclusão, componentes curriculares cursados na UNIFAL-MG que mantenham o mesmo código, ou código de disciplina equivalente, e mesmo conteúdo.

§ 1º O docente responsável pelo componente curricular terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para manifestação, quando solicitada.

§ 2º O Coordenador do Curso terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudos, efetuar os registros necessários no Sistema Acadêmico e encaminhar o processo ao DRGCA para arquivamento e ciência ao discente.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso, poderá ser criada uma comissão para analisar os processos de aproveitamento de estudos e encaminhá-los à Coordenação do Curso, respeitando-se o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º O lançamento dos aproveitamentos de estudos no Sistema Acadêmico compete à Coordenação do Curso.

Art. 89. O aproveitamento de estudos será concedido desde que:

I – haja compatibilidade da carga horária em, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento); e

II – haja suficiente compatibilidade entre os conteúdos, definida pelo avaliador da solicitação.

§ 1º Componentes curriculares disciplinares cursados com reprovação no curso atual são passíveis de aproveitamento de estudos desde que os componentes propostos para aproveitamento tenham sido realizados com êxito em Cursos de Graduação ou de pós-graduação na UNIFAL-MG ou, ainda, de outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.

Art. 90. Para discentes oriundos de outras universidades, o aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em até 70% (setenta por cento) das atividades que componham a carga horária que integraliza o PPC e, para os discentes oriundos da UNIFAL-MG, o aproveitamento poderá ser de até 100% (cem por cento) dos componentes curriculares já realizados em outros cursos.

Art. 91. O discente deverá cumprir as atividades dos componentes curriculares em que solicitou o aproveitamento de estudos até o lançamento do resultado da aprovação no Sistema Acadêmico.

Art. 92. Para o aproveitamento de um componente curricular, poderão ser utilizados mais de um componente concluído pelo discente.

Art. 93. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no histórico escolar para os Cursos de Graduação será calculada na forma de nota equivalente - NE, por meio da seguinte fórmula:

$$NE = NMU - \frac{(NMU - NmU)(NMO - NO)}{NMO - NmO}$$

Em que:

NE= nota equivalente;

NO= nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

NmU= nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

NMU=nota máxima para aprovação na UNIFAL-MG;

NmO= nota mínima para aprovação na instituição de origem; e

NMO=nota máxima para aprovação na instituição de origem.

§ 1º Para efeito de tal registro, devem-se observar os seguintes casos:

I – quando o processo utilizar apenas um componente curricular da instituição de origem, aplica-se diretamente a fórmula da NE;

II – quando o processo utilizar mais de um componente curricular da instituição de origem, deve-se transformar, inicialmente, em NE o rendimento obtido na instituição de origem e, em seguida, aplicar-se o cálculo de média ponderada a estas NE.

§ 2º Para instituições que utilizam conceitos no histórico escolar, será considerado o valor máximo para cada intervalo de notas apresentado no histórico escolar.

§ 3º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores-padrão:

I – A = 10 pontos;

II – B = 8 pontos; e

III – C = 6 pontos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 94. O Regime Especial de Estudos - REE está amparado, entre outros dispositivos, pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, pela Lei nº 6.202, de 17/4/75, pela Lei nº 13.796, de 03/01/2019, pela Lei nº 4.375 de 17/8/1964) e pelo que dispõem o Regimento Geral e as demais normas acadêmicas desta Universidade.

Art. 95. O REE tem por objetivo a realização, de atividades acadêmicas em regime domiciliar, pelo discente que estiver temporariamente impossibilitado de frequência, mas em condições de aprendizagem, sempre que sejam atividades compatíveis com as possibilidades de oferta pela universidade, compensando, assim, as ausências às aulas.

Parágrafo único. O registro da frequência do REE se dará proporcionalmente à entrega dos trabalhos previstos no plano de atividades

Art. 96. O REE será concedido nos seguintes casos:

I – com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, ao discente em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para desenvolvimento

da atividade em novos moldes;

II – com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, sendo assistida durante 120 dias, em sentido análogo ao previsto no Decreto/Lei 5452/1943, podendo ser solicitada prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, em analogia à Lei 11770/08, ou em tempo ampliado de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III – ao (a) discente, por motivo de doença ou incapacidade temporária em cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou dependente que viva às suas expensas, mediante avaliação do Atestado/Declaração Médico Original ou Autenticado, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do(a) discente e do familiar, ou seu dependente legal;
- b) grau de parentesco com o(a) discente;
- c) tempo de afastamento sugerido; e
- d) informação quanto a necessidade de permanecer acompanhado pelo(a) discente durante o período.

IV – com base na Lei 13.796/2019, ao discente, por motivo de guarda religiosa, em virtude do exercício da liberdade de consciência e de crença, mediante prévio e motivado requerimento;

V – com base Lei 4.375/1964, aos discentes matriculados em Órgão de Formação da Reserva convocados por força de exercício ou manobra;

VI – em consonância com deliberação da autoridade judiciária responsável, ao discente em privação e/ou restrição de liberdade.

§ 1º O tempo de afastamento na concessão do regime especial não deverá ser inferior a 15 (quinze dias) nem superior ao estabelecido na documentação apresentada pelo discente no processo.

§ 2º Em casos excepcionais, por exemplo, em que estejam envolvidos casos de falecimento de familiares, doenças familiares graves, obrigações de maternidade ou paternidade ou assemelhados, o Colegiado do Curso poderá avaliar a possibilidade de concessão de REE por prazos menores do que os estabelecidos no parágrafo anterior desde que compatíveis com o estabelecido para o trâmite do processo.

Art. 97. O REE poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante, em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original, ou outro documento comprobatório consoante os casos elencados nos incisos de I a VI do artigo anterior, e entregue ao setor de protocolo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da emissão do documento.

Art. 98. Compete à Coordenação de Curso avaliar os requerimentos de REE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido, consultados os docentes envolvidos, quando for necessário.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Colegiado do Curso poderá ser acionado por parte da Coordenação do Curso para dirimir dúvidas quanto à concessão do REE.

§ 2º A critério da Coordenação do Curso, não será concedido REE em componentes curriculares que sejam incompatíveis com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo estes realizados posteriormente em momento oportuno.

Art. 99. Em caso de a Coordenação do Curso emitir parecer favorável, conforme previsto no artigo anterior, o docente responsável pelo componente curricular deverá elaborar e encaminhar à referida Coordenação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do parecer, um plano de atividades pedagógicas que deverá conter:

- I – os conteúdos, conforme aqueles previstos no programa de ensino referentes ao período do REE;
- II – as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- III – a bibliografia a ser utilizada pelo discente para cumprimento do plano de trabalho do REE; e
- IV – um sistema de avaliação pedagogicamente compatível com as atividades não presenciais.

§ 1º Recebido o plano de atividades pedagógicas, elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, a Coordenação do Curso deverá apreciá-lo, manifestando-se no que se refere à sua adequação ao programa de ensino aprovado e à sua compatibilidade com o REE, solicitando ao docente responsável quaisquer alterações e/ou adequações que forem julgadas necessárias.

§ 2º Em caso de concessão de REE para discentes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, assim como demais transtornos de aprendizagem, compete à Coordenação de Curso e ao docente responsável pelo componente curricular verificarem, junto a PRACE, as condições de acessibilidade na elaboração do REE e para a execução do plano de atividades pedagógicas.

Art. 100. Em caso de deferimento de pedido de regime especial de estudos, compete:

- I – ao Coordenador do Curso;
 - a) encaminhar, via SEI, ao DRGCA o parecer referente à solicitação de regime especial de estudos, incluindo o plano de atividades pedagógicas; e
 - b) ao discente o plano de atividades pedagógicas;
- II – ao DRGCA:
 - a) lançar o período de afastamento contido no REE no Sistema Acadêmico;
- III – ao discente:
 - a) manter-se em contato com os docentes para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividades pedagógicas;

b) Cumprir as atividades propostas no plano de atividades, para obtenção das presenças proporcionais às atividades elencadas e às notas equivalentes ao REE concedido.

Art. 101. O regime especial, uma vez cumprido, não será contabilizado como inassiduidade.

Art. 102. O discente que se sentir em condições de retornar ao regime normal de estudos antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico ou outro documento comprobatório que tenha embasado a concessão do REE deverá:

I – elaborar requerimento de próprio punho solicitando a cessação do REE;

II – anexar ao requerimento citado no inciso anterior nova avaliação médica e/ou documento comprobatório que ateste sua condição de retorno; e

III – protocolar a documentação no DRGCA, para os devidos encaminhamentos à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para instruir o retorno do discente às atividades regulares.

Art. 103. O discente em REE deverá renovar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO DE DISCENTES

Seção I

Da Participação em Eventos

Art. 104. Ao discente regularmente matriculado, é assegurado o direito à realização de avaliações em datas alternativas, quando da sua participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos, atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil, desde que pertinentes ao Curso e aprovados pelo Coordenador do Curso, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º Para ter direito ao afastamento, o discente deverá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Curso no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.

§ 2º O afastamento implicará o registro de faltas e não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o período letivo, isolada ou cumulativamente.

Art. 105. Após análise e deferimento do requerimento, o Coordenador do Curso deve notificar a decisão aos docentes dos componentes curriculares em que o discente se encontra matriculado e/ou vinculado e dos quais ficará temporariamente afastado.

Art. 106. Após a data de retorno, o discente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos para submeter-se às avaliações previstas nos componentes curriculares nos quais esteja matriculado e/ou vinculado que, eventualmente, tenha perdido no período de seu afastamento.

§ 1º Caso o retorno do discente ocorra no prazo inferior a 10 (dez) dias letivos antes do término das aulas previsto no Calendário Acadêmico, a avaliação deve ser aplicada em data que anteceda o término do semestre letivo.

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento ultrapasse o término das aulas, a realização de possíveis atividades avaliativas não realizadas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias letivos contados do início do semestre letivo subsequente, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Seção II

Das Viagens, Trabalhos de Campo e Visitas Técnicas de Graduação

Art. 107. É assegurado, apenas ao discente regularmente matriculado no componente curricular e aos respectivos monitores, o direito de participar de viagens, trabalhos de campo ou visitas técnicas de graduação previstas no plano de ensino e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 108. O docente responsável pela viagem, trabalho de campo ou visita técnica deverá informar ao DRGCA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno, a relação dos discentes participantes para registro do afastamento no Sistema Acadêmico.

§ 1º Considerando as características e organização metodológica do componente curricular disciplinar, o docente deverá disponibilizar atividade alternativa à viagem, trabalho de campo ou visita técnica, que exceda o horário regular de funcionamento do curso, ao discente que não possa comparecer, desde que apresentada justificativa documentada à Coordenação de Curso.

§ 2º Para se instituir o disposto no parágrafo anterior, o docente responsável pelo componente curricular disciplinar deverá prever essa alternativa no programa de ensino do respectivo componente curricular disciplinar.

Art. 109. Cabe aos docentes responsáveis por componentes curriculares disciplinares, em que o discente se encontra matriculado, a

fixação de data para a realização de possíveis atividades avaliativas não realizadas durante o período da viagem, trabalho de campo ou visita técnica realizados em outro componente curricular, no prazo de até 10 (dez) dias letivos após o retorno do discente.

CAPÍTULO X

DO DISCENTE NÃO REGULAR DE COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO

Art. 110. Havendo vagas nos componentes curriculares oferecidos pelos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, podem inscrever-se como discentes não regulares:

I – discentes de graduação de outras instituições, os quais deverão apresentar, no ato da inscrição, via processo no SEI, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) atestado ou declaração de vínculo efetivo atualizado com a instituição de origem;
- d) histórico escolar original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem;

II – portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC, os quais deverão apresentar, no ato de inscrição, via processo no SEI, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) diploma de curso superior de graduação devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso; e
- d) histórico escolar de ensino superior de graduação original e atualizado, completo e oficial, em que constem aproveitamento, carga horária ou créditos, critérios de aprovação e data da realização do processo seletivo (concurso vestibular) ou Enem, fornecido pela instituição de origem;

III – participantes de programas institucionais da UNIFAL-MG que tenham regulamentação para concorrer a vagas em disciplinas dos Cursos de Graduação deverão apresentar, no ato de inscrição, via processo no SEI, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de conclusão do ensino médio;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração atualizada de participação junto ao programa que possibilita as vagas nos componentes curriculares desejados.

Parágrafo único. A inscrição de discente não regular será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 111. Para os componentes curriculares cursados pelo discente não regular, será expedida pelo DRGCA, em função dos resultados obtidos, certidão de estudos.

Art. 112. No caso de haver número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será efetuada priorizando-se os candidatos de maior idade.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 113. A mobilidade acadêmica – MA, nacional ou internacional, se efetiva por meio de convênios realizados entre IES que permitem, ao discente regularmente matriculado em uma Instituição signatária, cursar componentes curriculares em outra.

Parágrafo único. A MA é regulada por legislação específica e, na UNIFAL-MG, supervisionada pela DRI.

Art. 114. Os Cursos de Graduação poderão aderir ao Programa Institucional de Dupla Diplomação e, neste caso, obedecerão aos trâmites para integralização curricular previstos em regulamentação específica.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I

Do Programa de Ensino de Componentes Curriculares Disciplinares

Art. 115. O programa de ensino de cada componente curricular disciplinar deve ser elaborado pelo docente responsável conforme as disposições constantes no PPC e encaminhado ao Colegiado do Curso, via Sistema Acadêmico, conforme orientações e datas estabelecidas pela PROGRAD.

Art. 116. A UNIFAL dará ciência dos programas de ensino aos discentes por meio do Sistema Acadêmico, sendo que cabe ao docente informá-los dessa funcionalidade já a partir do primeiro dia de aula.

Parágrafo único. O programa de ensino poderá ser alterado no decorrer do semestre letivo, mediante justificativa ao Colegiado do Curso e conforme tramitação definida em Regulamentação específica.

Art. 117. Os programas de ensino dos componentes curriculares disciplinares serão regidos por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Seção II Da Frequência

Art. 118. A frequência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui critério obrigatório para a aprovação do discente.

§ 1º É obrigatório o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária do componente curricular disciplinar.

§ 2º Nos cursos da modalidade a distância, a frequência será computada em função da carga horária relativa às atividades distribuídas para cada componente curricular disciplinar, sendo obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

Art. 119. É vedado o abono de faltas à exceção dos seguintes casos previstos em legislação específica:

I – representação em reuniões do CONAES (Lei nº 10.861/2004) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular disciplinar;

II – convocação de Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva para o Serviços Ativos, desde que a apresente o devido comprovante (Decreto nº 85.587/1980);

III – convocação de reservista militar para exercício, manobra ou cerimônia (Lei nº 4.345/64);

IV – representação nacional de discente participante de congresso científico ou competição desportiva ou artística oficial (Decreto nº 80.228/1977) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular disciplinar.

Art. 120. É obrigatório o registro da frequência dos discentes, no Sistema Acadêmico, pelo docente responsável pelo componente curricular disciplinar.

Art. 121. O total de aulas efetivamente dadas e registradas no período letivo não pode ser inferior nem superior ao exigido para o componente curricular disciplinar como constante no PPC.

Art. 122. As retificações de frequência deverão ser realizadas pelo docente responsável pelo componente curricular disciplinar diretamente no Sistema Acadêmico e ainda no semestre letivo em curso, até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Seção III Da Avaliação

Art. 123. No início do semestre letivo, o docente dará conhecimento, ao discente, do número de avaliações, pesos, formas, critérios e conteúdos e, quando possível, das datas em que serão realizadas, assim como dos instrumentos de recuperação do desempenho acadêmico, em conformidade com o previsto no programa de ensino.

§ 1º As avaliações compõem o conjunto de atividades didático-pedagógicas de um componente curricular disciplinar e devem ser realizadas dentro de seu período de integralização.

§ 2º A avaliação do desempenho do discente deve ser contínua e cumulativa, ao longo do período letivo.

§ 3º A avaliação do desempenho do discente não pode ocorrer por meio de um único instrumento avaliativo no semestre letivo.

§ 4º O discente que não alcançar a nota mínima para aprovação estabelecida neste regulamento, seja em uma avaliação específica ou na média final das avaliações do semestre, conforme a previsão contida no programa de ensino do componente curricular disciplinar, tem direito a, pelo menos, um instrumento de recuperação do desempenho acadêmico em cada componente curricular disciplinar ao longo do semestre.

§ 5º O resultado da avaliação do discente no instrumento de recuperação do desempenho acadêmico não poderá diminuir a nota regular já obtida.

§ 6º Em razão de ocasional baixo aproveitamento acadêmico dos discentes, o sistema de avaliação previsto no programa de ensino poderá ser revisado, ao longo do semestre.

§ 7º O discente poderá solicitar, à Coordenação do Curso, a revisão da avaliação de recuperação de desempenho acadêmico.

Art. 124. O discente terá direito a uma avaliação especial por componente curricular disciplinar, em substituição a uma avaliação que ele não tenha realizado.

§ 1º Não haverá avaliação especial relativa ao instrumento de recuperação do desempenho acadêmico, assim como não há recuperação relativa ao resultado da avaliação especial.

§ 2º O discente que, estando presente na sala de aula, na data e no horário de uma avaliação, se negar a realizá-la perderá o direito à avaliação especial referente a essa avaliação.

Art. 125. Os docentes deverão dar conhecimento aos discentes do resultado de uma avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

Art. 126. As avaliações aplicadas nos últimos 15 (quinze) dias úteis antes do término das aulas previsto no calendário acadêmico deverão ter os resultados divulgados até, no máximo, um dia após o término das aulas.

Parágrafo único. Componentes curriculares disciplinares oferecidos em períodos letivos não regulares, a exemplo de turmas de férias, turmas condensadas, turmas especiais, entre outros formatos, deverão ter os resultados de suas avaliações divulgados em até 3 (três) dias úteis após o término das respectivas aulas, o mesmo se aplicando aos componentes curriculares disciplinares cuja duração não corresponda ao tempo de um semestre letivo.

Art. 127. Ao final de cada período letivo, será atribuída ao discente, em cada componente curricular disciplinar regularmente cursado, uma nota final de 0 (zero) a 10 (dez) resultante das avaliações realizadas.

Art. 128. É considerado aprovado no componente curricular disciplinar o discente com média igual ou superior a seis.

Art. 129. A média final será calculada, diretamente no Sistema Acadêmico, com base na seguinte fórmula:

$$M_{final} = \frac{\sum_{i=0}^n \frac{Nota_i}{Max_i} \times Peso_i}{\sum_{i=0}^n Peso_i} \times 10$$

Em que:

M_{final} - é a média final do discente no componente curricular disciplinar;

$Nota_i$ - é a nota atribuída para cada avaliação no componente curricular disciplinar;

Max_i - é o valor máximo da avaliação;

$Peso_i$ - é a ponderação da nota em relação às demais.

Art. 130. As retificações de nota deverão ser realizadas pelo docente responsável pelo componente curricular disciplinar no Sistema Acadêmico ainda no semestre letivo em curso e até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas e frequência e envio ao DRGCA.

Art. 131. O discente poderá solicitar, via processo SEI encaminhado à Coordenação do Curso, revisão de avaliação de componente curricular disciplinar em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º É de competência do Coordenador do Curso providenciar o julgamento dos pedidos de revisão de avaliação de componente curricular disciplinar.

§ 2º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá providenciar constituição de uma banca de docentes incumbida da revisão da avaliação em questão, banca esta composta por 3 (três) membros, incluindo, obrigatoriamente, o docente do componente curricular disciplinar.

§ 3º A banca constituída para a revisão da avaliação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar ao Coordenador do Curso a referida reavaliação, o qual deverá encaminhá-la ao DRGCA para as devidas providências.

Art. 132. O registro de notas no Sistema Acadêmico, pelo docente responsável pelo componente curricular disciplinar, é obrigatório e deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 133. O Coeficiente de Desempenho Acadêmico - CDA será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CDA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CDA – é o Coeficiente de Desempenho Acadêmico;

N_i – é a nota do componente curricular disciplinar cursado;

Ch_i – é a carga horária do componente curricular disciplinar cursado.

Art. 134. O Coeficiente de Aprovação - CA será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Em que:

CA – é o Coeficiente de Aprovação;

N_i – é a nota do componente curricular disciplinar aprovado;

Ch_i – é a carga horária do componente curricular disciplinar aprovado.

Art. 135. Os discentes que demonstrarem, por meio de avaliação específica aplicada por banca examinadora especial, extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Seção IV

Da Improbidade na Execução das Avaliações

Art. 136. Na execução das avaliações, o discente poderá utilizar somente os recursos autorizados pelo docente, considerando-se improbidade a utilização de quaisquer outros recursos.

Art. 137. Os docentes observarão os seguintes procedimentos, em caso de improbidade:

I – em caso de provas escritas aplicadas em sala de aula:

- a) recolher a avaliação;
- b) atribuir a nota zero ao discente;
- c) anexar à avaliação, quando for o caso, a prova material de infração;
- d) lavrar o termo de infração, que deverá ser assinado pelo(s) docente(s) responsável(is); e
- e) encaminhar ao Colegiado do Curso, via processo SEI, juntamente com a avaliação, o termo de infração.

II – em caso de outras formas de avaliação aplicadas:

- a) de acordo com a natureza da avaliação, lavrar termo de infração a ser encaminhado ao Colegiado do Curso, via processo SEI, e, se possível, anexar prova material do ocorrido;
- b) atribuir nota zero ao discente.

Art. 138. Competirá ao Colegiado do Curso, uma vez recebido o processo e analisada como procedente a denúncia docente, aplicar, ao discente que agir com improbidade na execução das avaliações, as medidas disciplinares, de acordo com a legislação vigente sobre o tema na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Art. 139. O desligamento de discentes dos Cursos de Graduação ocorrerá quando o discente:

I – receber sanção disciplinar que caracterize a expulsão;

II – não integralizar o curso no tempo máximo estabelecido no PPC, considerados os tempos de prorrogação e de dilatação de prazo, conforme legislação vigente;

III – não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

IV – reprovar em todos os componentes curriculares disciplinares nos quais esteja matriculado por três semestres letivos consecutivos.

§ 1º O desligamento será feito por portaria do Reitor.

§ 2º Não será permitida a renovação de matrícula diretamente no Sistema Acadêmico pelo discente em processo de desligamento.

§ 3º No caso previsto no inciso III, do *caput* deste artigo, o discente poderá recorrer à Coordenação do Curso, solicitando matrícula fora de prazo, conforme previsto em regulamentação específica.

§ 4º No caso previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, o discente poderá recorrer à Coordenação do Curso, apresentando justificativa documentada para as reprovações, a ser avaliada pelo Colegiado do Curso.

Art. 140. O discente em trancamento que não renovar vínculo nos prazos estabelecidos para matrícula no Calendário Acadêmico será desligado.

Art. 141. O processo de desligamento será regido por resolução específica aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único. O discente desligado ou desistente da UNIFAL-MG, desde que disponha de tempo hábil para integralização do curso, e no interstício de até quatro semestres após o desligamento do curso, poderá ser rematriculado em conformidade com edital de vagas remanescentes.

CAPÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 142. São considerados oficiais os seguintes documentos expedidos pela PROGRAD, pelo DRGCA ou via Sistema Acadêmico:

- I – certificados;
- II – portarias;
- III – declarações;
- IV – resoluções;
- V – certidões;
- VI – histórico escolar em que constem os componentes curriculares cursados;
- VII – diploma;
- VIII – ficha de apresentação anual – FIAP (Forças Armadas do Brasil);
- IX – programas de ensino;
- X – dossiê curricular acadêmico; e
- XI – dinâmicas curriculares.

CAPÍTULO XV DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 143. O diário de classe é documento digital, hospedado no Sistema Acadêmico, para registro da frequência do discente, do resultado das avaliações aplicadas e do conteúdo ministrado durante o semestre letivo.

Art. 144. O diário de classe é de preenchimento obrigatório pelo docente responsável pelo componente curricular disciplinar.

Parágrafo único. No preenchimento da frequência do discente, o docente deverá consignar uma presença ou ausência para cada hora-aula efetivamente ministrada.

CAPÍTULO XVI DO TURNO DE OFERTA, CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Art. 145. Os turnos de oferta dos cursos graduação serão:

- I – matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h (doze horas) em todos os dias letivos da semana;
- II – vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12h (doze horas) e as 18h (dezoito horas) em todos os dias letivos da semana;
- III – noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h (dezoito horas) em todos os dias letivos da semana; e
- IV – integral - curso ofertado inteiro ou parcialmente em mais de um turno (matutino e vespertino, matutino e noturno, ou vespertino e noturno), exigindo a disponibilidade do discente para cumprir carga horária do curso por mais de seis horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 146. O Calendário Acadêmico de Graduação será proposto por comissão instituída pela PROGRAD e aprovado pelo Colegiado de Graduação.

§ 1º O período letivo de um componente curricular disciplinar poderá prolongar-se para além dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, por solicitação do respectivo Colegiado de Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação pelo Colegiado de Graduação.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá solicitar ao Colegiado de Graduação a prorrogação do período regular de atividades de um componente curricular disciplinar, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.

Art. 147. As aulas dos Cursos de Graduação serão distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos anuais, de forma proporcional em dois semestres.

Art. 148. O processo de criação e atribuição de disciplinas e de elaboração de horários será orientado por Instrução Normativa periodicamente publicada pela Prograd.

Art. 149. Os horários de aulas manterão conformidade com o turno de oferta estabelecido no PPC.

Art. 150. Os horários de aulas não deverão ser alterados após sua publicação.

§ 1º Em casos excepcionais, o horário poderá ser alterado após sua publicação, mediante a abertura de processo no SEI, devidamente justificado pelo Coordenador do Curso à PROGRAD.

§ 2º Após o início do período de matrículas, o horário somente poderá ser alterado mediante a abertura de processo no SEI, devidamente justificado pelo Coordenador do Curso à PROGRAD, incluído documento de concordância assinado por todos os discentes envolvidos na mudança proposta para o horário.

§ 3º O horário não será alterado após finalizado o período de adequação de matrículas.

Art. 151. A realização ocasional de atividades fora do horário regular de aulas, deverá ser previamente comunicada à Coordenação do Curso, acompanhada de justificativa do docente ministrante do componente curricular disciplinar e de documento de anuência de todos os discentes envolvidos na oferta da atividade.

CAPÍTULO XVII DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 152. Estará apto a colar grau o discente que:

I – cumprir todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de seu curso;

II – estiver em dia com as obrigações acadêmicas regimentais, conforme regulamentação própria de Colação de Grau;

III – participar do Exame Nacional de Desempenho dos Discentes - Enade, se o curso for selecionado para tanto, conforme legislação vigente.

Art. 153. Após verificação dos discentes aptos a colar grau, o DRGCA fará a notificação aos discentes, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a colação de grau.

Art. 154. Caso o discente não solicite a colação de grau no prazo estabelecido, esta será marcada para a próxima data de colação de grau estabelecida pelo DRGCA.

Art. 155. Cada conclusão de Curso de Graduação corresponde a um diploma, sendo que as diferentes ênfases adicionais de um mesmo curso serão objeto de apostilamento em um único diploma.

CAPÍTULO XVIII DO DIPLOMA

Art. 156. A Divisão de Expedição e Registro de Diplomas do DRGCA deverá expedir em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da colação de grau o diploma digital devidamente registrado.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. Os casos omissos a este Regulamento serão avaliados e deliberados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 158. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 15/2016; nº 36/2017; nº 42/2017; nº 08/2019; nº 16/2019; nº 21/2019; nº 31/2019; nº 34/2019; nº 03/2020; nº 05/2020; nº 17/2020; nº 13/2021; nº 14/2021; nº 15/2021; nº 34/2021; nº 51/2021; nº 52/2021; nº 14/2022 e nº 35/2022.

Art. 159. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024.

WELLINGTON FERREIRA LIMA
Presidente em exercício do CEPE
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Presidente em exercício do CEPE**, em 03/01/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160313** e o código CRC **6552C2F5**.

GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS

Afastamento discente para participação em eventos

Afastamento de discente regularmente matriculado para participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos ou atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil sem que isso implique em abono de faltas.

Aproveitamento de estudos

Consiste na dispensa do cumprimento de componentes curriculares exigidos no PPC, tendo em vista estudos realizados anteriormente em outras instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e/ou na própria UNIFAL-MG, quando houver compatibilidade de carga horária e conteúdo.

Atividade complementar

Componente curricular não disciplinar que, quando compõe o currículo, deve estar devidamente integrado no PPC, e que possibilita a formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Atividade curricular de extensão (ACEx)

É toda atividade que se integra à matriz curricular e à organização do currículo, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. A carga horária ACEx integraliza, por meio de creditação ou reconhecimento, a carga horária total do curso, devendo este componente curricular ser especificado no PPC como disciplinar ou não disciplinar.

Avaliação contínua e cumulativa

Modelo de avaliação estabelecido pela LDB para a verificação da aprendizagem dos discentes, que orienta uma abordagem processual de avaliação, que, por ocorrer ao longo de todo o componente curricular, e não somente de modo fragmentado, circunscrito a períodos periféricos do programa de ensino, permite a identificação de evidências de aprendizagem em distintos momentos e instrumentos avaliativos, que vão compondo cumulativamente e não por médias, os resultados obtidos pelo discente.

Calendário acadêmico

Documento que estabelece os prazos, em cada semestre letivo, para a efetivação das atividades acadêmicas e composição dos dias letivos, conforme legislação vigente.

Coefficiente de desempenho acadêmico (CDA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo de componentes curriculares cursados, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Coefficiente de aprovação (CA)

Média ponderada do desempenho obtido pelo discente no universo de componentes curriculares em que tiver sido aprovado, conforme fórmula apresentada neste Regulamento.

Colação de grau

Ato oficial solene e público em que o Reitor da UNIFAL-MG outorga título de graduação a discentes que tenham concluído um curso desse nível.

Colegiado de Graduação

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Pró-Reitor de Graduação, coordenadores dos Cursos de Graduação, Diretor do DRGCA, representação discente e dos técnicos-administrativos em educação.

Colegiado de Curso

Instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente .

Componente Curricular

Refere-se a todos os elementos que compõem o currículo, conforme explicitados no PPC.

Componente Curricular Disciplinar

Refere-se aos elementos de natureza disciplinar que compõem o currículo, explicitados no PPC, tais como disciplinas, unidades curriculares, módulos ou outros arranjos disciplinares, que integralizam a carga horária total do curso.

Componentes curriculares disciplinares diretivos

Referem-se aos conteúdos que indicam itinerários formativos em currículos flexíveis e interdisciplinares e que permitem o direcionamento da escolha profissional, de cumprimento eletivo ou obrigatório conforme estabelecido no PPC, cuja carga horária integraliza a carga horária total do curso.

Componentes curriculares disciplinares eletivos

Referem-se aos conteúdos de cumprimento eletivo por parte do discente, oferecidos dentro de um rol constante do PPC, cuja carga horária prevista integraliza a carga horária total do curso.

Componentes curriculares disciplinares isolados

Referem-se à oferta decorrente de vagas não preenchidas por discentes regulares da UNIFAL-MG e que, por esse motivo, poderão ser cursadas por discentes regulares de outras instituições e/ou portadores de diploma de curso superior.

Componentes curriculares disciplinares obrigatórios

Referem-se aos conteúdos indispensáveis à habilitação profissional, previstas no PPC, que integralizam a carga horária total do curso.

Componentes curriculares disciplinares optativos

Referem-se aos conteúdos de cumprimento opcional pelo discente, não previstos na integralização curricular do PPC, cuja execução tem como finalidade complementar a formação do discente, e, portanto, não integralizam a carga horária obrigatória total do curso.

Componentes Curriculares Disciplinares oferecidos em caráter especial

Referem-se a componentes curriculares disciplinares não previstos na grade original do Curso em determinado período e oferecidos com vistas a atender demandas relativas à retenção de discentes e/ou alterações nas dinâmicas curriculares.

Componente Curricular não Disciplinar

Refere-se aos elementos de natureza não disciplinar que compõem o currículo, explicitados no PPC, tais como atividades complementares, estágios, TCC e atividades curriculares de extensão não organizados em componentes disciplinares nem a eles integrados, programas interdisciplinares, programas de acolhimento, dentro outros presentes no PPC, podendo ou não integralizar a carga horária total do curso.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG em matéria acadêmica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Conselho Universitário (Consuni)

Órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG.

Correquisito

Exigência presente em componentes curriculares que estabelece que um conteúdo programático deve ser ministrado/cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o estabelecido no PPC.

Creditação ACEX

Refere-se ao processo por meio do qual o componente curricular ACEX compõe a carga horária total de integralização do curso.

Crédito

Unidade utilizada para medir o tempo de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, correspondendo a 15 ou 18 horas, conforme estabelecido no PPC.

Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA)

Órgão suplementar da Reitoria da UNIFAL-MG que tem como finalidade administrar e manter registros fiéis das atividades acadêmicas dos discentes desde seu ingresso na UNIFAL-MG até a conclusão do curso.

Dependência

Situação na qual o discente deverá cursar novamente componentes curriculares em que não obteve o desempenho mínimo para aprovação nos processos de avaliação.

Desempenho Acadêmico

O desempenho acadêmico é o resultado dos diferentes processos de avaliação do discente nas atividades de ensino na Instituição, em consonância com as normas regimentais e com a legislação pertinente.

Dilatação de prazo

Refere-se ao tempo (em períodos letivos) concedido ao discente que não conseguiu integralizar o curso no tempo estabelecido no PPC.

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)

Diretrizes Curriculares Nacionais são referenciais normativos que orientam a construção do currículo, constituindo-se marcos para as avaliações de Cursos de Graduação.

Diretrizes Institucionais de Gestão de PPC

Norma institucional da UNIFAL-MG que define a estrutura e a composição dos PPC de graduação, bem como os processos de tramitação para aprovação de criação ou alterações de cursos.

Ênfase

Agrupamento de conteúdos de um Curso de Graduação dentro de uma área de concentração específica de atuação profissional.

Equivalência entre componentes curriculares disciplinares

Componentes curriculares disciplinares são considerados equivalentes entre si quando apresentarem carga horária igual ou superior e ementa compatível de acordo com as normas vigentes.

Estágio

Ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na UNIFAL-MG. O estágio integra o itinerário formativo do educando e compõe o PPC.

Estágio obrigatório

Estágio cuja realização é requisito indispensável para conclusão do curso, estando a carga horária devidamente especificada no PPC, e integralizando a carga horária total do curso.

Estágio não obrigatório

Atividade de estágio opcional, logo, não indispensável para conclusão do curso. Não há previsão de carga horária de estágio não obrigatório no PPC, portanto, esse componente curricular não disciplinar não integraliza a carga horária total do curso. Contudo, pode ser registrado como atividade complementar, a critério do discente.

Frequência

Participação nas atividades didáticas programadas para os componentes curriculares, conforme previsão dos programas de ensino. Com base nela, se calculam os índices de assiduidade em cada atividade, conforme legislação vigente.

Histórico escolar

Documento que contém dados pessoais e o registro da trajetória acadêmica do discente.

Integralização de curso

Cumprimento de todas as exigências curriculares previstas no PPC.

Licença para gestante (Lei nº 6202/75)

Estatuto legal que permite, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, podendo ser prorrogada por mais três meses em analogia à legislação vigente, que a discente gestante seja assistida pelo regime especial de estudos domiciliares.

Matrícula

Processo acadêmico obrigatório, realizado a cada período letivo, em que o discente deverá se inscrever, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em componente(s) curricular(es) disciplinar(es), obedecendo à dinâmica curricular de seu PPC, e observadas as normas do presente Regulamento.

Migração curricular

Processo pelo qual os discentes passam a ser regidos por outro PPC, diverso daquele ao qual foi vinculado quando de seu ingresso no curso. A migração deve constar do novo PPC e apresentar regras que permitam a adaptação dos discentes.

Mobilidade acadêmica

Programa de intercâmbio firmado entre instituições de ensino superior que permite ao discente regularmente matriculado em uma das instituições signatárias cursar componentes curriculares em outra, observadas as normas vigentes.

Monitoria

Experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num Curso de Graduação, por meio de acompanhamento e de auxílio a um docente em atividades de desenvolvimento de um componente curricular disciplinar. Por meio da monitoria, o discente monitor apoia a aprendizagem de outros discentes, desenvolvendo atividades programadas de estudos relativos aos conteúdos do componente curricular disciplinar ao qual a monitoria está relacionada.

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Colegiado constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento do PPC. Atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de um Curso de Graduação.

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Programa de ensino

Documento digital elaborado pelo docente que explicita as informações essenciais sobre um componente curricular disciplinar.

Pré-requisito

Condição em que um componente curricular disciplinar apresenta conteúdo e competências considerados exigência fundamental para que o discente seja capaz de acompanhar, sem maior dificuldade, o conteúdo de outro componente curricular disciplinar, com a obrigatoriedade de aprovação no primeiro para se poder cursar o segundo.

Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Documento oficial de planejamento curricular de um Curso de Graduação.

Prova especial

Avaliação aplicada ao discente que não compareceu em uma das avaliações previstas no programa de ensino.

Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)

Programa que integra currículos interdisciplinares e que objetiva integrar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em complexidade crescente, desenvolvidas a partir do ingresso do discente na universidade, sob a coordenação docente, de forma a produzir conhecimentos para o desenvolvimento de projetos de conclusão de curso.

Programa Tutorial Acadêmico (PTA)

Programa de acompanhamento estudantil que objetiva integrar o discente à plenitude de sua vida acadêmica, com vistas à otimização de todos os saberes e oportunidades propiciadas pela Universidade.

Prorrogação de prazo

Refere-se ao tempo ampliado para a integralização do PPC, decorrente de períodos de excepcionalidade que atinge a todos os discentes matriculados no Curso de Graduação.

Reconhecimento de ACEx

Processo pelo qual a carga horária ACEx é reconhecida no desenvolvimento de outras categorias de carga horária. Essa carga horária de Acex é considerada para o cumprimento das horas de extensão, porém, somente integralizam a carga horária total do curso na categoria em que ocorre o reconhecimento.

Recuperação de desempenho acadêmico

Processo que permite, a partir do diagnóstico das aprendizagens, a intervenção tempestiva e dirigida às dificuldades que se refletem em não aprendizagem e que requer novos processos avaliativos inseridos no cotidiano do trabalho pedagógico, e que incrementam o resultado obtido pelo discente.

Regime Especial de Estudos (REE)

Concessão, ao discente, mediante requerimento devidamente instruído conforme as normas deste Regulamento, de autorização para realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar.

Sistema Acadêmico

Sistema desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia de Informação da UNIFAL-MG, que realiza o controle e o registro de toda a vida acadêmica do discente, desde o seu ingresso até a conclusão do Curso.

Trabalho de conclusão de curso (TCC)

Atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou área de formação do Curso de Graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência pode ser requisito obrigatório para a integralização curricular, conforme especificado no PPC. A depender da previsão das Diretrizes Curriculares Nacionais de um curso, o TCC poderá adotar diferentes nomenclaturas, devendo isso ser explicitado no PPC.

Trancamento de matrícula

Suspensão das atividades acadêmicas a pedido do discente, observadas as normas e prazos estabelecidos pela UNIFAL-MG.

Transferência *ex officio* (Lei n° 9536/97)

Transferência compulsória que se aplica ao servidor público federal que mudar de sede. A mobilidade independe de vaga ou prazo e estende-se a cônjuge ou companheiro de servidor público, bem como a seus dependentes legais.

Tempo máximo de integralização de curso

Tempo máximo permitido para que o discente conclua um curso, conforme estabelecido no respectivo PPC. O tempo máximo para integralização de um curso de graduação não deve ultrapassar o tempo regular acrescido de 50% (cinquenta por cento) de sua própria duração.

Tempo mínimo de integralização de curso

Tempo mínimo estabelecido para a conclusão de um curso, conforme definido no PPC de acordo com a legislação vigente.

Turno de Oferta

Turno(s) estabelecido(s) para o desenvolvimento das atividades didáticas presenciais de um curso.

Turno Matutino

Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h (doze horas) todos os dias da semana.

Turno Vespertino

Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12h (doze horas) e as 18h (dezoito horas) todos os dias da semana.

Turno Noturno

Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h (dezoito horas) todos os dias da semana.

Turno Integral

Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, sendo definidos os turnos integrantes no PPC (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite), exigindo a disponibilidade do discente por mais de 6 horas diárias para o cumprimento da carga horária prevista para seu curso durante a maior parte da semana.

Vagas remanescentes

Vagas não preenchidas por processo seletivo ou aquelas oriundas da desistência e/ou de desligamentos de discentes.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Regulamento para ocupação de vagas remanescentes da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo no 23087.017764/2023-21 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE aprovar as normas para seleção de candidatos para ocupação de vagas remanescentes, nos seguintes termos:

Art. 1º A ocupação das vagas remanescentes será efetivada em uma das seguintes modalidades:

- I – remanejamento interno entre turnos;
- II – reingresso;
- III – remanejamento interno entre cursos;
- IV – transferência externa;
- V – aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG;
- VI – obtenção de novo título;
- VII – rematrícula;
- VIII – programas específicos;
- IX – ingresso por Histórico Escolar

§ 1º As vagas serão distribuídas entre as modalidades, de acordo com sua disponibilidade e critérios de ocupação, conforme dispuser o edital para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º A critério da Prograd as vagas remanescentes poderão ser ofertadas em edital único, com uma, duas ou todas as modalidades ou tantos editais e modalidades julgar necessário para atender o objetivo do preenchimento do maior número de vagas remanescentes.

§ 3º A modalidade Rematrícula deve ter prioridade sobre as demais nos editais para preenchimento de vagas remanescentes (Incluído pela Res. nº CEPE 25/2015)

Art. 2º O número de vagas remanescentes será calculado a partir de desistências, desligamentos, falecimentos, transferências e remanejamentos internos, excetuados os casos de transferência ex officio previstos na legislação vigente.

Art. 3º Em período previsto no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará o quantitativo de vagas remanescentes à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) que expedirão edital/editais disciplinando o processo para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 4º Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e/ou não a requerer dentro dos prazos estipulados no edital.

Seção I

Do Remanejamento Interno entre Turnos

Art. 5º O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.

Art. 6º O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Seção II

Do Remanejamento Interno entre Cursos

Art. 7º. O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas e será facultado ao discente até o 3º período do curso.

§ 1º Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre cursos.

§ 2º O discente que ingressar na UNIFAL-MG por meio de editais de vagas remanescentes não terá direito ao remanejamento interno entre cursos.

Art. 8º Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

$$NC = (NE + (CDA \times 100) + ((CH/CHT) \times 1000)) / 3$$

sendo:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga horária cursada com aprovação pelo estudante;

CHT = Carga horária total do curso no qual o estudante obteve a carga horária com aprovação.

Art. 9º Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, compete:

I – à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios; e
- b) encaminhar à DIPS a quantidade de vagas a serem oferecidas nos editais de vagas remanescentes em cada semestre letivo;

II – à DIPS:

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) divulgar a lista dos inscritos; e
- c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III – ao Colegiado do Curso:

- a) elaborar o plano de adaptação dos candidatos classificados e encaminhá-lo ao DRGCA.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;
- b) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Art. 10. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente no DRGCA e a matrícula em disciplinas pelo Sistema Acadêmico.

Seção III

Do Reingresso

Art. 11. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

Art. 12. Ao reingressante será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II, ou seu equivalente, conforme PPC de cada curso.

§ 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa), ACEx, deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 13. O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.

Art. 14. O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.

Art. 15. O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Seção IV Da Rematrícula

Art. 16. Rematrícula é a modalidade de preenchimento de vaga ociosa que faculta ao discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por iniciativa própria ou por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo os critérios de processo seletivo classificatório, normatizado em edital próprio.

Art. 17. O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Pedagógico do Curso vigente no semestre de reinício de suas atividades.

Art. 18. Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.

Art. 19. O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 20. O discente poderá concorrer a uma vaga na modalidade rematrícula até quatro semestres letivos após o seu desligamento.

Art. 21. Ingressantes pela modalidade de rematrícula não têm direito a participar do remanejamento interno entre cursos.

Seção V Da Transferência Externa

Art. 22. A transferência externa é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade transferência externa serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), indicado pelo candidato, no momento da inscrição ao processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 23. Em relação ao processo de transferência externa, compete:

I – à Prograd:

a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II – à DIPS:

a) elaborar e publicar o edital;

b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;

c) divulgar a lista dos inscritos;

d) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;

e) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;

f) encaminhar a documentação dos candidatos classificados ao DRGCA; e

g) disponibilizar a documentação dos candidatos não classificados dentro do prazo estabelecido no edital.

III – à Banca examinadora:

a) analisar a documentação dos candidatos e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e

b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Seção VI Da Obtenção de Novo Título

Art. 24. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação na UNIFAL-MG, conforme dispôr o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade obtenção de novo título serão classificados em ordem decrescente de idade (incluído pela Lei 10.741/2003);

Art. 25. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:

I – à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II – à DIPS:

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;
- c) divulgar a lista dos inscritos; e
- d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III – à banca examinadora:

- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder a classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
- b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas.

Art. 26. O candidato classificado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.

§ 1º O candidato classificado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII Do aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG

Art. 27. O aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada ao candidato classificado na lista de espera da UNIFAL-MG que não foi convocado na chamada regular dos dois últimos editais SISU/UNIFAL-MG anteriores ao edital de preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer ao preenchimento de vaga remanescente o candidato classificado nos processos seletivos SISU/UNIFAL-MG definidos em edital.

Art. 28. Os candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes na modalidade aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constante na sua classificação na lista de espera.

Art. 29. Fica vedada a inscrição, para esta modalidade de ocupação de vaga ociosa, do candidato que já estiver matriculado em outro curso de graduação da UNIFAL-MG.

Seção VIII Programas Específicos

Art. 30. Programas Específicos é a modalidade de preenchimento de vagas remanescentes facultada a candidatos pertencentes a:

- I – populações com histórica e notória situação de desigualdade e discriminação e
- II – a programas mantidos pela UNIFAL-MG, tais como, mas não só estes:
 - a – programas de extensão;
 - b – programas de formação continuada e em serviço, em especial ao público da rede de saúde e educação básica; e
 - c – mobilidade acadêmica internacional da graduação.

Art. 31. O quantitativo de vagas a ser ofertado em cada edital e os critérios de seleção serão definidos pela Prograd.

Seção IX

Do Ingresso por Histórico Escolar

Art. 32. O Ingresso por Histórico Escolar é a modalidade de ingresso pelo qual a classificação se dará pela média alcançada pelo estudante no terceiro ano do ensino médio.

§ 1º Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do 3º Ano do Histórico Escolar do Ensino Médio do candidato, de disciplinas estabelecidas em edital, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º Os históricos apresentados, caso não tenham base 100, serão normalizados para escala de 100 pontos.

§ 3º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores-padrão:

- a) A = 100 pontos;
- b) B = 80 pontos; e
- c) C = 60 pontos.

§ 4º Cada colegiado de curso pode estabelecer, como segunda fase do processo seletivo, prova de conhecimento específico.

Art 33. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente em exercício do CEPE, em 21/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163943** e o código CRC **92A3EC7E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as normas para ocupação de vagas remanescentes para pessoas refugiadas na Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo no 23087.017764/2023-21 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE aprovar as normas para ocupação de vagas remanescentes, na modalidade Programas Específicos, para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído Programa Específico para ingresso de candidatos a vagas remanescentes nos cursos de graduação para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro.

Art. 2º As condições para atendimento da demanda constarão dos respectivos editais que regulamentam anualmente a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG, condicionada à comprovação de uma das seguintes condições:

I – condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados – Conare;

II – condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97;

III – condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

Art. 3º Havendo mais candidatos do que vagas, a seleção será feita por prova de redação em língua portuguesa, com critérios definidos em edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 21/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162303** e o código CRC **6B4E1B98**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.023004/2023-53 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 28, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

~~V – O docente pesquisador do quadro efetivo do UNIFAL-MG poderá ser líder ou vice-líder de apenas um grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.~~

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 21/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161300** e o código CRC **376DE373**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 77, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento para regularizar a presença de pesquisadores externos à UNIFAL-MG em atividades de pesquisa realizadas nas dependências da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010578/2023-61 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE normatizar a criação e funcionamento de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta regulamentação se aplica a todos os pesquisadores externos à UNIFAL-MG e que venham desenvolver atividades de pesquisa nas dependências da UNIFAL-MG, durante a vigência do projeto a que se refere a atividade de pesquisa em questão.

CAPÍTULO II DOS PESQUISADORES

Art. 2º Entende-se como pesquisadores externos à UNIFAL-MG, as seguintes categorias:

- I – discentes que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;
- II – discentes que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou em Instituições de Ensino

Superior Estrangeiras;

III – pesquisadores vinculados a outras Instituições de Pesquisa Nacionais ou Internacionais;

IV – professores vinculados à outras Instituições de Ensino Superior Nacionais ou Internacionais;

V – Bolsistas de Apoio Técnico, cujas bolsas são pagas com recursos oriundos de projetos aprovados por agências de fomento e que estão desenvolvendo as atividades de apoio à pesquisa na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 3º É de responsabilidade do supervisor ou colaborador da UNIFAL-MG providenciar a regularização do pesquisador externo. Para regularizar a presença de pesquisadores externos à UNIFAL-MG em atividades de pesquisa realizadas nas dependências da UNIFAL-MG, é necessário que providenciar as seguintes documentações:

I – Para as categorias I, II, III e IV, descritas no artigo 2º devem ser providenciados os seguintes documentos:

a) termo de convênio assinado entre a UNIFAL-MG e a(s) instituição(ções) de origem do pesquisador externo à UNIFAL-MG, contendo a descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas e a previsão de intercâmbio de discentes de graduação, discentes de pós-graduação, pesquisadores ou professores;

b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido na UNIFAL-MG em colaboração com a(s) Instituição(ções) parceiras;

c) formulário de encaminhamento, conforme modelo disponível nos editais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esse formulário deverá conter informações referentes aos dados pessoais para cadastro do pesquisador externo à UNIFAL-MG na plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (Gpesq/PSP), identificação do colaborador/supervisor da UNIFAL-MG, identificação da Unidade Acadêmica e Laboratório onde serão desenvolvidas as atividades de pesquisa na UNIFAL-MG e período de atividades na UNIFAL-MG.

II – Para a categoria V, descritas no artigo 2º devem ser providenciadas os seguintes documentos:

a) comprovante de aprovação de projeto de pesquisa aprovado por Agência de fomento;

b) comprovante de implementação da bolsa de apoio técnico contendo a identificação do bolsista;

c) registro do projeto de pesquisa a ser desenvolvido na plataforma de Registro e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (Gpesq) conforme orientações presentes nos editais específicos para esse fim;

d) formulário de encaminhamento, conforme modelo disponível nos editais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esse formulário deverá conter informações referentes aos dados pessoais para cadastro do bolsista de apoio técnico no Gpesq/PSP, dados do supervisor da UNIFAL-MG, identificação do colaborador/supervisor da UNIFAL-MG, identificação da Unidade Acadêmica e Laboratório onde serão desenvolvidas as atividades de apoio técnico e período de atividades na UNIFAL-MG.

Art. 4º Todos os documentos citados nos incisos I e II do artigo 3º deverão ser encaminhados via plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (Gpesq/PSP) conforme orientações do(s) edital(ais) que trata(m) do objetivo descrito no artigo 1º.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS PESQUISADORES EXTERNOS À UNIFAL-MG

Art. 5º Os pesquisadores externos à UNIFAL-MG podem atuar nas seguintes atividades de pesquisa, desde que seus supervisores ou colaboradores da UNIFAL-MG sejam corresponsáveis:

I – executar projetos de pesquisa;

II – publicar os resultados oriundos dos projetos de pesquisa na forma de artigos científicos em periódicos de circulação nacional ou internacional, bem como divulgar os mesmos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais da área;

III – participar da organização e execução de programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos da UNIFAL-MG;

IV – participar do processo de registro de patentes com exploração econômica de inventos, criações e de transferências de tecnologia oriundos do projeto de pesquisa incluindo obrigatoriamente o supervisor ou colaborador e a UNIFAL-MG na autoria e demais créditos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO DOS PESQUISADORES EXTERNOS À UNIFAL-MG

Art. 6º Os pesquisadores externos à UNIFAL-MG podem atuar em atividades didáticas, desde que seus supervisores ou colaboradores da UNIFAL-MG sejam corresponsáveis e estejam previstos nas normativas para orientação de IC/IT em regimentos próprios da PRPPG, ou de mestrado e doutorado, se previsto na normativa do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/12/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161062** e o código CRC **74E1B1E0**.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PESQUISADOR EXTERNO

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas - MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro - Alfenas , CEP 37130-001, CNPJ nº 17.879.859/0001-15 denominada UNIFAL-MG, e, de outro lado, , portador do RG: xxxxxxxx-x e do CPF: xxxxxxxx-xx ou do passaporte: xxxxxxxx, doravante denominado Pesquisador Externo, residente a , resolvem, nos termos da Resolução CEPE nº 77, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa Pesquisador Externo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Pelo presente termo, o Pesquisador Externo prestará, nas dependências do(a) [Nome da Unidade Acadêmica, Departamento e Laboratório] a título de trabalho voluntário, atividades de [citar as atividades que irá desenvolver].

Cláusula 2ª – A atividade voluntária será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para com a UNIFAL-MG.

Cláusula 3ª – O Pesquisador Externo à UNIFAL-MG deverá ter sua atividade voluntária acompanhada e supervisionada pelo professor(a) [NOME DO PROFESSOR(A)], pertencente ao quadro efetivo da UNIFAL-MG.

Cláusula 4ª – Ao Pesquisador Externo à UNIFAL-MG é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 5ª – O Pesquisador Externo poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, desde que aprovado pelos colegiados competentes.

Cláusula 6ª – A atividade voluntária será exercida a partir de XX/XX/XXXX e terminará em XX/XX/XXXX, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Externo ou por decisão do professor designado para realizar a supervisão das atividades.

Cláusula 7ª – A Universidade permitirá ao Pesquisador Externo acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Cláusula 8ª – Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Externo deverá mencionar o serviço voluntário prestado à UNIFAL-MG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 9ª – O Pesquisador Externo deverá indenizar a UNIFAL-MG por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 10ª – O Pesquisador Externo deverá contratar Seguro de Vida ou Seguro de Acidentes Pessoais que devem o proteger contra acidentes sofridos no local durante o período de realização das atividades e que seja compatível com os valores de mercado.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Varginha, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nome
Pesquisador Externo

Prof(a). Dr(a). XXXXX
Professor supervisor – UNIFAL-MG

Testemunhas:

1. Assinatura: _____

Nome:

2. Assinatura: _____

Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – PESQUISADOR EXTERNO

Eu, Nome Completo, Formação, RG: xxxxxxxx-x, CPF: xxxxxxxx-xx ou do passaporte: xxxxxxxx, para fins de inscrição no Programa Pesquisador Externo, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal e interna da Universidade Federal de Alfenas em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título “título completo do projeto”.

Devendo:

1. Comunicar à Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

2. Reconhecer a Universidade Federal de Alfenas como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, ou conforme convênio ou acordo específico firmado entre as partes, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade Federal de Alfenas a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na qual estou inscrito no Programa Pesquisador Externo, a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura

Nome por extenso